



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT8 N° 002/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO, ESTADO DO PARÁ -
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o N° 01.547.343/0001-33, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, Desembargadora Presidente, inscrita no CPF sob o n° 154.474.722-53, o **ESTADO PARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Senhor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR**, Procurador-Geral do Estado, inscrito no CPF sob o n° 094.371.182-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.567.897/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **RICARDO FERREIRA NUNES**, Desembargador Presidente, inscrito no CPF sob o n° 055.817.612-72, a empresa pública **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n° 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n° 05.059.613/0001-18, neste ato representada pelo Senhor **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, inscrito no CPF sob o n° 166.769.802-82, tendo em vista o interesse comum de integração tecnológica e administrativa, nas áreas de treinamento, capacitação e engenharia, desses entes, observadas, no que couber, as disposições das Leis n° 8.666/93 e 11.419/2006, e da Portaria PRESI n° 0852, de 30 de agosto de 2016, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que passam a expor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a designação de equipe de desenvolvimento para a cooperação técnica nas ações estratégicas do ramo da Tecnologia da Informação e Engenharia, mediante a formação de comitê permanente específico e, eventualmente, subcomitês e grupos de trabalho voltados à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito dos partícipes, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados, e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação técnica entre as partes, dentro da correspondente área de competência, dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- a) o compartilhamento de infraestrutura tecnológica entre os partícipes;
- b) a possibilidade de trabalho conjunto em processos de licitação para aquisições e contratações de serviços em geral;
- c) a implantação conjunta do sistema PJE pelo TRT e pelo TJ/PA, quando isso for viável;
- d) a realização de treinamentos e capacitação de magistrados, servidores e empregados dos partícipes, seja por meio de contratação de treinamentos externos em conjunto ou por cessão de magistrados, servidores ou empregados públicos para ministrar treinamentos.

2.2 - Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre os partícipes, no qual serão expressos as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

3.1 - Para fins de execução do objeto deste Termo, os partícipes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados, organizados na forma de comitê.

3.2 - Os representantes dos órgãos signatários comprometer-se-ão a:

- a) atuar de forma a alcançar os objetivos do presente acordo de cooperação técnica;
- b) atuar como elemento de ligação entre o comitê e a Administração do partícipe que representa e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;
- c) participar das reuniões do comitê e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;
- d) efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;
- e) auxiliar os demais membros do comitê no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento das respectivas obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

5.1 - Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou por acordo entre as partes, ficando dependente de comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, ficando cada uma somente responsável pelas obrigações durante o tempo em que participar do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a cada partícipe exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União e os demais partícipes, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

D

hu
[assinatura]
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 31 de agosto de 2017.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Desembargadora Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ - PRODEPA